ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18 A 22/11/2019
VISTO

Lei nº 2.036 De 20 de novembro de 2019.

ALTERA O INCISO I DO ART.3º DA LEI Nº 2.035/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O inciso I do art.3° da Lei Municipal n° 2.035, de 14 de novembro de 2019, que "Institui o Programa de Conciliação Jurídico-Fiscal de Cabedelo, que Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Fiscais de Créditos Inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizados e não Ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º***
> ***(...)***
> ***I – com redução de 90% (noventa por cento) da multa por infração e multa de mora, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e dos juros de mora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC;"***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de novembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito